

Militar do Estado do Rio de Janeiro- CBMERJ, matrícula 00-0022268-7, relativo a criança Suellen Lopes Cassimiro, com fulcro no artigo 14, II da Lei Estadual nº 3.499/2000.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2020.

CRISTIANE LOBO LAMARÃO SILVA
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
(Interina)

Id: 2264607

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

**ATO DA SECRETARIA INTERINA
DE 10/08/2020**

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar os fatos documentados no Processo nº SEI-310003/002234/2020, designando para procedê-la no prazo de 30 dias, contados da data da publicação no Processo nº SEI-310003/002503/2020, a Comissão integrada pelos servidores: CRISTIANA TAFURI DUARTE, ID: 5079510-4; ALESSANDRA VASQUES WERNER PAIM, ID: 5098068-8 e SUSAM SILVA LOPES DE AZEVEDO, ID: 5106685-8, sob a presidência da primeira.

Id: 2264589

Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 11.08.2020

PROCESSO Nº SEI-300001/000563/2020 - AUTORIZO, com base nas manifestações do presente administrativo, a despesa por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Medida Provisória nº 961/2020, em favor da Empresa Via Importer Comercio Exterior SA, no valor de R\$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais), referente à aquisição de testes rápidos de COVID-19 para atender esta Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude.

Id: 2264703

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO Nº 57 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

PRORROGA O PROGRAMA ESPECIAL DE GESTÃO DE TRABALHO REMOTO - PEGTR, NO ÂMBITO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018,

CONSIDERANDO:

- que o aprimoramento da gestão de trabalho compreende a necessidade de motivar e comprometer as pessoas, bem como buscar a melhoria organizacional e a qualidade de vida dos servidores, primando pelo princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição da República;

- que o avanço tecnológico possibilita o trabalho remoto ou à distância como uma das formas de prestação adequada do serviço público, computando-se a produtividade por determinado período;

- que a implementação do Programa Especial de Gestão de Trabalho Remoto - PEGTR contribuiu para a efetividade da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

- as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do PEGTR para a Administração Pública, para o servidor e para a sociedade, em especial no aumento da produtividade com redução de despesas;

- o Decreto nº 47.176, de 21 de julho de 2020 do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, Doutor Wilson José Witzel; e

- Resolução CGE Nº 54, de 16 de março de 2020, que versa sobre a instituição provisória do Programa Especial de Gestão de Trabalho Remoto.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica prorrogado o Programa Especial de Gestão de Trabalho Remoto - PEGTR, no âmbito da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE, destinado aos servidores públicos que tenham disponibilidade própria de infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução de suas atividades fora das dependências das unidades administrativas da CGE até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogável, ou interrompido a qualquer tempo pelo Controlador Geral do Estado.

§ 1º - Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para servidor público em razão da inclusão no PEGTR.

§ 2º - Para fins desta Resolução, a efetividade da execução do programa especial de Gestão de Trabalho Remoto, se dará por elaboração de formulário de Pactuação de Atividades e Metas, que estará disponível no sítio eletrônico da CGE.

§ 3º - Cada chefe de Macrofunção da Controladoria Geral do Estado deverá elaborar Portaria específica a fim de apresentar a modalidade de trabalho remoto a ser implantada, o retorno parcial ou integral.

I - Leia-se Macrofunção, as Subsecretarias existentes no âmbito da Controladoria Geral do Estado. Os servidores lotados na CGE e que não se enquadrem em nenhuma Subsecretaria, serão dirimidos pelo Subcontrolador Geral do Estado, em ato próprio.

II - A Portaria deverá conter justificativa da escolha da modalidade em detrimento das necessidades de suas atribuições, sem negligenciar as reduções de despesas em função da economicidade de gasto público.

III - Em caso de decisão de retorno as atividades nas dependências do Órgão, o retorno deverá ser no mínimo de forma gradual definido mediante justificativa apresentada pelo Subsecretário, contendo plano de retorno gradual até a conclusão da volta definitiva.

IV - Independente da decisão da escolha da modalidade do Programa Especial de Gestão de Trabalho Remoto - PEGTR, conforme art. 4º do Decreto nº 47.156, de 21 de julho de 2020, o trabalho remoto deverá ser mantido para os servidores que compõem os grupos vulneráveis, enquanto o Estado do Rio de Janeiro estiver em situação de emergência relacionada ao COVID-19.

V - A responsabilidade do modelo de trabalho a ser aplicado será de cada Chefe de Macrofunção, visto a situação em calamidade de saúde iminente, pela assunção dos riscos a ele inerentes.

§ 4º - A decisão do gestor da Macrofunção será avaliada pelo Controlador Geral do Estado em função da manutenção da eficiência e efetividade na produção técnica de cada Subsecretaria antes da publicação de suas respectivas Portarias.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DO TRABALHO REMOTO

Art. 2º - Ficam mantidos todos os procedimentos apresentados na Resolução CGE nº 54, de 16 de março de 2020.

Art. 3º - O departamento de Recursos Humanos, responsável pela coleta das folhas de ponto, deverá implementar e normalizar procedimentos para garantir assinatura de folha de ponto no Sistema Eletrônico de Informações.

Parágrafo Único - Os formulários de Pactuação de Atividades e Metas deverão estar anexados para cada servidor juntamente com a folha de ponto, sob a responsabilidade de execução e efetividade dos trabalhos da chefia imediata.

Art. 4º - A chefia de assessoramento em tecnologia de informação deverá garantir a adoção dos meios alternativos de comunicação à distância para a execução dos trabalhos de modo a mitigar o risco de descontinuidade das atividades.

Parágrafo Único - São considerados meios alternativos válidos para comunicação à distância o uso de e-mail, telefones mediante a implantação do sistema siga-me, sistema de videoconferência, aplicativos de transmissão de mensagens e acesso remoto ao ambiente de trabalho via VPN - Rede Virtual Privada.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Para os casos em que for apresentada pela Macrofunção através de portaria a necessidade de retorno gradual as atividades in loco mesmo que em regime de rodízio, deverão preceder pela CGE de todas as medidas necessárias a fim de proporcionar a salubridade do ambiente de trabalho, dentre eles, limpeza e sanitização, com aquisição de álcool em gel, inclusive com garantia de equipamentos de proteção individual (EPI's) enquanto for obrigatório.

Parágrafo Único - Todas as aquisições a serem realizadas deverão ser quantificadas previamente mediante utilização dos planos de retorno publicados pelas Portarias a fim de garantir mensuração razoável das aquisições e o gasto mínimo prezando pela economicidade.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2020

HORMINDO BICUDO NETO
Controlador-Geral do Estado

Id: 2264872

Gabinete de Segurança Institucional do Governo

SUBSECRETARIA MILITAR

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 31.07.2020

PROCESSO Nº E-39/002/28/19 - Vinculação de Placas Particulares - MARINHA DO BRASIL - COM 1º D.N. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

Id: 2264814

Id Funcional	Nome	Lotação Atual	Lotação Alterada	Validade
50143743	FABIANA PEIXOTO SICCARDI	PG-05 / Procuradoria da Dívida Ativa	PG-15 / SEEDUC	10/08/2020

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2020

REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA
Procurador-Geral do Estado

Id: 2264824

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL
DE 11.08.2020

NOMEIA FABIANA PEIXOTO SICCARDI, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 50143743, para exercer o cargo em comissão de Procurador Assistente, Símbolo D.G., da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Educação, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 6º, §6º do Decreto nº 40.500, de 01/01/2007, alterado pelo Decreto nº 46.552, de 01/01/2019, com validade a contar de 10 de agosto de 2020. Processo nº SEI-140001/002278/2020.

**DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

DESPACHO DO GERENTE
DE 11.08.2020

Processo nº SEI-140001/049690/2020 - DIOGO MAURICIO SILVA DE PAIVA - Técnico Processual - Id. Funcional nº 4359637-1. Louvado nas informações da Assessoria de Benefícios e Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período-base de 11/02/2015 a 09/02/2020.

Id: 2264829

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 13/2019.
PARTES: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 13/2019, relativo contratação de empresa especializada para prestação de seleção e administração de vagas para estágio remunerado de estudantes de instituições de rede de ensino, públicas ou privadas, oficiais e reconhecidas pelo Ministério da

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4.592 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

ALTERA A RESOLUÇÃO PGE Nº 4.589, DE 06 DE AGOSTO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA PÚBLICA (ESAP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõem a Lei Estadual nº 772, de 22 de agosto de 1984, o Decreto nº 21.037, de 05, de dezembro de 1994, e a Portaria CEE nº 3.712, de 28 de março de 2019, publicada no D.O. de 1º de abril de 2019, que, ao homologar o Parecer CEE nº 19, de 19 de março de 2019, credenciou a Escola Superior de Advocacia Pública (ESAP) como Escola de Governo,

RESOLVE:

Art. 1º - O inciso II do Parágrafo Único, do artigo 5º da Resolução PGE nº 4.589, de 06 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - (...)

Parágrafo Único - (...)

II - Contar com, no mínimo, 12 (doze) anos de carreira.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2020

REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA
Procurador-Geral do Estado

Id: 2264702

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 12/08/2020
PÁGINA 21 - 2ª COLUNA

DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL
DE 10.08.2020

Processo nº SEI - 14 0001/050266/20 - Documento nº 7005845

Onde se lê: Jaime de Almeida Paula, ID 5015480-0, ...
Leia-se: Jaime Almeida Paula, ID 5015480-0, ...

Id: 2264774

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE Nº 4593, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA A LOTAÇÃO DO PROCURADOR DO ESTADO QUE MENCIONA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 6º, incisos IV e XX, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a lotação do Procurador do Estado abaixo mencionado:

Educação - MEC, com a intermediação de Agentes de Integração empresa-escola, que deverá atuar em conjunto com a Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - IOERJ e a instituição de ensino para preenchimento de oportunidades de estágio neste Órgão, conforme especificado e quantificado na Proposta-Detalhe (Anexo I) e Termo de Referência (Anexo VI) do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2019, com fundamento no art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e na Cláusula Segunda do contrato.

VALOR ESTIMADO: R\$ 50.449,00 (cinquenta mil quatrocentos e quarenta e nove reais)

NATUREZA DA DESPESA: 00100.3104.033.

PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.122.0002.2016.

PRAZO: O contrato será prorrogado pelo período de 01/08/2020 a 31/07/2021.

DATA ASSINATURA: 03/08/2020.

FUNDAMENTO: Art. 71 da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

PROCESSO IOERJ Nº E-12/079/406/2019.

Id: 2263258

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 113/2020 (DRM).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ESPECTRO ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: "RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO RESERVATÓRIO DO BISPO - MORRO DO TURANO - RJ".

PRAZO: 04 (quatro) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 1.164.782,17 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e dezesseite centavos).

DATA DE ASSINATURA: 04/08/2020.

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.260/2019 (LI nº 022/2019).

Id: 2264637

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 114/2020 (DRM).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CHANGE ENGENHARIA E ASSESSORIA TÉCNICO COMERCIAL LTDA ME.

OBJETO: "LIGAÇÕES PREDIAIS E ASSENTAMENTO DE REDE COLETORA DE ESGOTOS SANITÁRIOS NAS RUAS NOVO MUNDO, JAGUÁ E JUCANÁ - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO".

PRAZO: 04 (quatro) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 906.050,60 (novecentos e seis mil, cinquenta reais e sessenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 04/08/2020.

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-12/800.104/2019 (LI nº 001/2020).

Id: 2264638